



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 2.109/2011.

“Autoriza o Poder Executivo, a contratar empréstimo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do Programa de Requalificação Urbana, Ambiental e Promoção Social do Município de Alagoinhas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, com garantia da União, empréstimo externo junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, até o limite de US\$ 12.650.000,00 (doze milhões e seiscentos e cinquenta mil dólares) correspondente, em 03 de novembro de 2010, a R\$ 22.137.500,00 (vinte e dois milhões cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

§1 – Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados a um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida da população de Alagoinhas, mediante a melhoria da acessibilidade e mobilidade urbana, recuperação físico-ambiental de áreas degradadas e urbanização de bairros precários, visando o melhor conforto e segurança da população.

§2 – A operação de crédito de que trata o “caput” deste artigo será processado nos termos da Resolução nº 43 de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único – Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 3º - A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial, definidos a partir das normas estabelecidas pela Corporação Andina de Fomento e pelas Autoridades Monetárias Nacionais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida;

II – firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, em 15 de junho de 2011.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal